[illegible]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO REQUISITANTE

Orgão Requisitante	Guarda Civil Municipal
Responsável pela Demanda	Maria das Graças Gomes Sousa
Portaria	025/2025 – GP
E-mail	gcmtimon@outlook.com
Telefone	(86) 98817-1704

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Especificação	Qtd./horas
1. Gerenciamento de Incidente Crítico (EAD)	30/ha
2. Técnicas de Patrulha Urbana	30/ha
3. Armamento e Tiro	26/ha
TOTAL	86/ha

2.1. O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) será realizado pelo o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Timon. A estrutura curricular do Estágio de Qualificação Profissional (EQP) será formada por três disciplinas: **Gerenciamento de Incidentes Críticos, Técnicas de Patrulha Urbana e Armamento e Tiro**. A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, estabelece uma carga horária mínima de 80 horas/aula, por tanto a Guarda Civil Municipal de Timon administrará a formação em 86 horas aulas para os 103 agentes divididos em quatro turmas, A, B, C e D nas datas especificadas no Edital Nº. 01/2025 – CFGCM.

3. LOCAL DE EXECUÇÃO.

3.1. As aulas práticas da disciplina de **Armamento e Tiro** serão realizadas na Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), localizada na Rua Francisca de Melo Nº 505, bairro Saci, CEP: 64082-582 Teresina Piauí e a práticas do **Patrulhamento Urbano** será ministrada no Estádio Miguel Lima e na Sede da Guarda Civil Municipal de Timon, Rua A s/n Santo Antônio, Timon Maranhão. A disciplina de **Gerenciamento Crítico** estará disponível na plataforma on-line do governo Federal (SENASP). portal.ead.senasp.gov.br.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) é uma formação obrigatória para os guardas municipais na ativa que possuem porte de arma de fogo institucional, pois atende à exigência da Polícia Federal. A capacitação contínua dos profissionais é essencial para garantir uma atuação cada vez mais eficiente, ética e humanizada. O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Timon realizará o Estágio de Qualificação Profissional, em conformidade com o Plano Anual de **Estágio de Qualificação Profissional – EQP**, respeitando o que está estipulado na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Esta lei estabelece os critérios para a concessão do porte de armas de fogo e está regulamentada pelo Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e o Decreto nº 11.615 de 21 de Julho de 2023, além da Instrução Normativa DG/PF nº 201, de 9 de julho de 2021 e a Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de Junho de 2025, que define os procedimentos relacionados ao Sistema Nacional de Armas, incluindo a aquisição, registro, posse, porte, cadastro e comercialização de armas de fogo destinadas ao porte das Guardas Cíveis Municipais.

Proc. Nº	2360/25
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

5.1. O presente objeto consta no Plano Anual de Contratações.

6. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

6.1. Alta. Devido ao que foi relatado na *Justificativa da Necessidade da Contratação* relatada no tópico 4.

7. IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DOS FISCAIS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO CONTRATO

7.1 O Fiscal e Gestor de contrato serão designados através de portaria e caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato.

8. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

8.1. Aprovo a continuidade do procedimento destinado à presente aquisição em tela, estando de acordo com o objeto, quantitativo e dotações orçamentárias, autorizo a realização do procedimento a que se refere o presente processo.

8.2. Encaminhe-se à Coordenação Geral de Controle das Licitações para que se dê prosseguimento ao procedimento licitatório.

Timon(MA), 11 de julho de 2025

Maria das Graças Gomes Sousa

Maria das Graças Gomes Sousa

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA

Portaria nº 025/2025-GP

Proc. N°	2360/25
Folha N°	5
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem como objetivo analisar as opções de mercado para atender às necessidades de capacitar os agentes da Guarda Civil Municipal.

O **ETP** ora apresentado constitui a primeira etapa do Planejamento da Contratação, regido e tendo por base a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes buscando estabelecer as melhores e mais vantajosas condições de prestação de serviço para atendimento das demandas necessárias ao adequado funcionamento da Guarda Civil Municipal.

Área requisitante:

Área Requisitante	Responsável
Centro de Formação e Ensino da Guarda Municipal de Timon.	Maria das Graças Gomes Sousa – Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação tem por objetivo a realização do Estágio de Qualificação Profissional para os integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme determinação legal prevista no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615/2023 e no artigo 40, §3º da Instrução Normativa nº 201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021.

Essas normas exigem qualificação continuada como requisito obrigatório para a manutenção do porte de armas dos guardas municipais, de modo que o treinamento técnico e operacional deve ser realizado anualmente, em carga horária mínima e com conteúdo específicos.

A não realização desse estágio poderá implicar na suspensão ou perda do porte de arma institucional, prejudicando diretamente o desempenho das atividades operacionais e de segurança pública da Guarda Civil Municipal.

O Estágio de Qualificação Profissional (EQP) será coordenado pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal de Timon-MA (CFGCM), com carga horária total de 86 horas/aula. A formação abrangerá 103 agentes, distribuídos em quatro turmas: A, B, C e D. Dentre as 86 horas, 30 horas serão realizadas por meio da plataforma SINESP (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública), sem custos para a administração.

2. POSSIBILIDADES E POSSÍVEIS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO QUE FORAM ESTUDADAS POR ESTE SETOR REQUISITANTE

2.1. Inicialmente, cumpre salientar que a solução mais adequada é através do processo de inexigibilidade, em razão de necessitar de aspectos técnicos específicos em cada disciplina.

Foram identificadas três modalidades de capacitação disponíveis no mercado:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
Contratação de empresa especializada	Vantagens: estrutura completa Desvantagens: custo elevado, impossibilidade de escolher o que será ministrado.	- Custo mais elevado; - Menor personalização - Sem opção de escolha do conteúdo.
Contratação de instrutor qualificado (solução escolhida).	Vantagens: custo reduzido, controle sobre cronograma e conteúdo, aproveitamento da estrutura já existente. Desvantagens: necessidade de suporte logístico da Guarda Municipal.	- Suporte logístico

Portanto, a contratação de instrutores permite uma significativa redução de custos em comparação com a contratação de empresas especializadas, uma vez que a Guarda Civil Municipal já dispõe de estrutura física e parte dos recursos materiais necessários.

Ao aproveitar a estrutura interna e gerenciar diretamente os instrutores, a Guarda Civil Municipal otimiza a

FOCM Nº 2360125
Data Nº
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

logística do treinamento, minimizando o impacto nas escalas de serviço dos agentes, além de permitir a aplicação da Ementa do curso elaborada pela direção do Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal.

Embora a contratação de instrutores individuais exija um suporte logístico e administrativo por parte da Prefeitura, os benefícios em termos de custo-benefício, controle de qualidade e adequação às necessidades específicas superam as desvantagens. As alternativas, apesar de apresentarem algumas vantagens, não se mostram tão eficientes ou flexíveis para a realidade e as exigências da Guarda Civil Municipal de Timon-MA neste momento.

Conclui-se que a contratação direta de instrutor qualificado é a solução mais vantajosa neste momento, por aliar eficiência operacional, cumprimento legal, controle de execução e redução de custos, além de permitir uma maior alinhamento do treinamento às demandas específicas da Guarda Civil Municipal de Timon.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. As particularidades do objeto estarão contidas nas respectivas especificações no Termo de Referência.
- 3.2. Natureza da contratação: O presente objeto trata de serviços de terceiros – pessoa física.
- 3.3. Comprovação de experiência na formação e qualificação de agentes de segurança pública.
- 3.4. Apresentação de plano de curso compatível com as exigências legais (disciplinas, metodologia, carga horária).
- 3.5. Realização do curso para 04 turmas distintas, de modo a contemplar todo o efetivo da Guarda Municipal.
- 3.6. Ser especializada em formação e capacitação de agentes de segurança pública;
- 3.7. Possuir instrutores certificados nas disciplinas exigidas (patrulhamento urbano, armamento e tiro, técnicas operacionais, legislação, entre outros);
- 3.8. Garantia de instrutores com experiência comprovada;
- 3.9. Material didático atualizado;
- 3.10. Cumprimento do cronograma acordado, com início e término dentro do exercício vigente;
- 3.11. Preferência por materiais reutilizáveis ou com baixo impacto ambiental;
- 3.12. Uso racional de recursos nos treinamentos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO.

4.1. A previsão das disciplinas e da quantidade de horas foi feita pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Timon, com base legal prevista no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615/2023 e no artigo 40, §3º da Instrução Normativa nº 201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021.

DESCRIÇÃO DOS ITENS	Turmas	Horas/aulas por turma	Total
1.Técnicas de Patrulha Urbana	04	30/ha	120h/a
2. Armamento e Tiro	04	26/ha	104h/a

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1 Alternativa da contratação

Com o objetivo de atender às necessidades da Guarda Civil Municipal de Timon-MA de qualificar seus agentes conforme as determinações legais, a contratação de instrutores especializados por inexigibilidade de licitação se mostra como a alternativa mais adequada.

Justificativa da Escolha: A opção pela inexigibilidade de licitação, conforme o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, se justifica pela notória especialização dos profissionais requeridos. A qualificação para o Estágio de Qualificação Profissional exige instrutores capacitados e com comprovada experiência em atividades de segurança pública, especialmente nas áreas de patrulhamento urbano e de armamento, tiro e técnicas operacionais. A natureza singular do serviço reside na necessidade de profissionais que detenham conhecimento





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

técnico e prático aprofundado, além das certificações exigidas, que não podem ser supridas por qualquer profissional do mercado.

O levantamento de mercado demonstrou que as empresas especializadas no setor possuem custos mais elevados e menor flexibilidade para adaptar o conteúdo e o cronograma às especificidades da Guarda Municipal de Timon.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

6.1. Cabe ressaltar, que se tratando do Estágio de Qualificação Profissional, para composição dos custos utilizamos o valor da hora/aula determinada pela lei complementar 050/2019 (Altera a Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon).

6.2. Levantamento de custos:

Os valores foram obtidos com base na tabela de valores da lei complementar 050/2019, multiplicado pela quantidade de horas que serão ministradas. (Segue em anexo a lei citada)

ITEM	QUANT. HORA/AULA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	120	DISCIPLINA DE TÉCNICAS DE PATRULHA URBANA	65,00	7.800,00
02	104	DISCIPLINA DE ARMAMENTO E TIRO	65,00	6.760,00

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

7.1. A solução proposta consiste na contratação de instrutores especializados em diversas disciplinas para a realização do Estágio de Qualificação Profissional (EQP) dos agentes da Guarda Civil Municipal de Timon-MA. O serviço abrangerá as seguintes características principais:

- Formação teórica e prática nas disciplinas de Técnicas de Patrulha Urbana e Armamento e Tiro, conforme a carga horária e o conteúdo programático exigido pelas normas federais (Decreto nº 11.615/2023 e IN nº 201 – DG/PF).
- Instrutores qualificados com notória experiência na formação de agentes de segurança pública.
- Realização do treinamento em 04 turmas distintas, de modo a otimizar a logística e permitir que todos os 103 agentes da Guarda Civil Municipal sejam capacitados dentro do prazo estabelecido.

A Guarda Civil Municipal de Timon-MA será responsável por fornecer a estrutura física e os recursos materiais necessários (munições, alvos, equipamentos de segurança) para a execução das aulas teóricas e práticas, garantindo um ambiente adequado e seguro para o aprendizado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A solução do presente estudo não deve sofrer parcelamento, pois o objeto a ser contratado configura sistema único e não oferece risco ao conjunto do objeto pretendido. Os itens serão entregues em apenas um local.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A presente contratação é fundamental para atender à demanda operacional da Guarda Civil Municipal, sendo essencial para a continuidade das suas atividades. Os resultados pretendidos são:

- Garantia da manutenção do porte de arma institucional dos 103 agentes da Guarda Civil Municipal, evitando sanções e assegurando a capacidade operacional da corporação conforme previsto no Decreto nº 11.615/2023 e na IN nº 201 – DG/PF;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- Qualificação contínua dos agentes resultará em um desempenho mais eficaz e seguro nas atividades de patrulhamento e segurança pública, com reflexos positivos na segurança da comunidade de Timon; Agentes capacitados e atualizados são mais eficientes, reduzindo riscos operacionais e melhorando a resposta a ocorrências. O treinamento no Centro de Formação da GCM de Timon otimiza o tempo de deslocamento dos agentes e minimiza a interrupção das escalas de serviço;
- A escolha pela contratação de instrutores por inexigibilidade, em detrimento de empresas especializadas completas, representa uma economia substancial para o município, uma vez que se aproveita a estrutura física e parte dos recursos materiais já existentes na Guarda Civil Municipal. A pesquisa de preços demonstrou que esta alternativa apresenta um custo-benefício mais vantajoso.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

10.1. A fiscalização e gestão contratual ficará a cargo da Guarda Civil Municipal, sendo o fiscal e gestor servidores da Guarda Civil Municipal de Timon.

10.2. Providências a serem Adotadas:

Não haverá necessidade de capacitação de servidores para atuarem na fiscalização, tendo em vista que Guarda Civil Municipal possui um Centro de Formação e Ensino que tem capacidade técnica necessária para acompanhar todo o processo, além de já realizarem fiscalização continua para manterem a comunicação com a Polícia Federal do Maranhão em relação ao porte de arma e o EQP (Estágio de Qualificação Profissional).

Outrossim, caberá ao Gestor do Contrato e seus Fiscais o apreço pela correta execução do contrato, bem como a observância as normas vigentes que doutrinam os procedimentos convergentes ao presente processo.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. ASPECTOS DE SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES

12.1. Utilização de materiais didáticos digitais em vez de impressos, quando possível.

12.2. Minimização do uso de papel e outros insumos de escritório.

12.3. Descarte correto de resíduos gerados durante o treinamento (como alvos de tiro, cápsulas de munição, se aplicável, em parceria com a GCM).

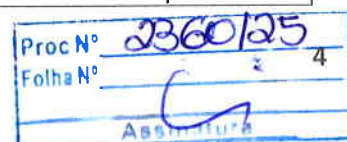
12.4. Incentivo ao uso consciente da energia e da água nas instalações do Centro de Formação da GCM durante o período dos cursos.

13. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1. A contratação de instrutores especializados para a realização do Estágio de Qualificação Profissional (EQP) da Guarda Civil Municipal de Timon-MA é plenamente adequada e essencial para o atendimento da necessidade a que se destina.

Esta solução garante a conformidade com as exigências legais para a manutenção do porte de arma dos agentes, fortalece a capacidade operacional da instituição e promove a segurança pública no município. A escolha pela inexigibilidade de licitação, justificada pela notória especialização dos profissionais e pela singularidade do serviço, demonstrou ser a alternativa mais eficiente, econômica e alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A contratação proposta assegurará que os agentes da Guarda Civil Municipal de Timon-MA possuam a





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

qualificação técnica e operacional necessária para o exercício de suas funções, contribuindo diretamente para a segurança e bem-estar da população.

14. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Justificativa da Viabilidade Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

Timon (MA), 29 de julho de 2025

Mauricelia Vieira Santos
Chefe de Setor da GCM
Portaria nº 064/2025 - GP

Proc N°	2360/25
Folha N°	
Assinatura	

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA DE TÉCNICAS DE PATRULHA URBANA DURANTE O ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021)

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de Técnicas de Patrulha Urbana durante o Estágio de Qualificação Profissional destinado aos Guardas Civis Municipais, com o objetivo de melhorar a capacidade técnica do Guarda Municipal para o exercício das atividades diárias do serviço conforme previsão legal de suas competências (lei 13.022/2014).

A disciplina de Técnicas de Patrulha Urbana faz parte da grade curricular estabelecida pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal para o Estágio de Qualificação Profissional destinado ao efetivo da guarda municipal, a realização do referido estágio é exigência para a manutenção do porte de armas das Guardas Municipais, disciplinado no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023 e no artigo 40, §3º da IN nº201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021. Considerando que o efetivo da Guarda Municipal será dividido em 04 turmas para a realização do estágio e que cada turma deverá cumprir o mínimo de horas estabelecido para cada disciplina, considerando que a disciplina de Técnicas de Patrulha Urbana compreende 30h/aula por turma, o instrutor ministrará ao final 120h/aula.

Reza o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

Portanto, não resta nenhuma dúvida de que o serviço a ser contratado insere – se entre eles, por estar contemplado na hipótese legal do referido artigo supracitado no seu inciso III, alínea f que é treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e § 3º:

“considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Uma vez preenchidos os requisitos acima mencionados, a contratação não poderá ser realizada por intermédio de dispensa de licitação, pois esta poderia transportar na contratação de um serviço de qualidade imprópria, e diferente da singularidade pretendida pela Administração, prejudicando a qualidade da capacitação dos servidores que depende basicamente dos instrutores.

Tais características são demonstradas pelo Contratado através do seu *curriculum* que informa sua experiência acadêmica, profissional e prática de atuação no campo da segurança pública, comprovando sua habilidade para ministrar a instrução preenchendo as exigências para qualificação do agente da Guarda Civil Municipal durante o estágio anual de qualificação profissional, que por ter características específicas, requer que seu quadro de instrutores tenha experiências e habilidades peculiares na área da Segurança Pública.

O profissional escolhido para ministrar a disciplina Técnicas de Patrulha Urbana é Policial Militar, com conhecimento nas áreas de gerenciamento de crise, uso progressivo da força, sistema de segurança pública e crime organizado, dentre outras. Possui pós-graduação em Direito penal e Processo penal e cursos de Força tática, Estágio básico de ações de choque, dentre outras capacitações descritas em seu currículo

Proc. Nº	2360625
Folha Nº	4
Assinatura	

profissional. Cabe destacar, que o profissional em questão ministrou cursos como instrutor: No Centro de Formação de vigilantes THE FOR localizada em Teresina-PI e na THE SEG, como instrutor de Armamento e tiro. Dados do profissional: Nome: José Williams Rodrigues dos Santos, CPF: 031.259.523-95; Telefone: (86) 9 9480-0601, Endereço: Quadra 322, casa 03, bairro: Dirceu II, Teresina-PI., Email: jwsantos@hotmail.com.

Considerando que o processo administrativo aqui apreciado, está instituído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo cumpridas as exigências legais, foram inclusas as peças necessárias nos autos.

Timon/MA, 30 julho de 2025.

Maria das Graças Gomes Sousa

Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP

2360/25
Assinatura



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04/2025 – GCM

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio do “ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA TÉCNICAS DE PATRULHA URBANA. A capacitação em questão será oportunizada à 103 (cento e três) agentes da Guarda Civil Municipal de Timon, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Qtd./horas	Preço Unitário	Preço Total
01	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA DE TÉCNICAS DE PATRULHA URBANA, DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.	120h	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo da contratação compreende um total de 120h/aula para a disciplina Técnicas de Patrulha Urbana. Que será dividida em 04 turmas e cada turma deverá cumprir 30h/aula, totalizando 120h/aula ao final.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Nesse prisma, a nova lei de licitações e contratos (Lei nº 14.133/2021) e as alterações na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), além das recentes reformas constitucionais, apresentam inúmeros desafios para todos que lidam com demandas públicas.

2.2. A necessidade surge da exigência para a manutenção do porte de armas das Guardas Municipais, disciplinado pela Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Esta lei estabelece os critérios para a concessão do porte de armas de fogo e está regulamentada pelo Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 e o Decreto nº 11.615 de 21 de Julho de 2023, além da Instrução Normativa DG/PF nº 201, de 9 de julho de 2021 e a Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de Junho de 2025, que define os procedimentos relacionados ao Sistema Nacional de Armas no artigo 59, §3º do Decreto nº 11.615 de 21 de julho de 2023 e no artigo 40, §3º da IN nº201 – DG/PF, de 09 de julho de 2021. A disciplina de Técnicas de Patrulha Urbana faz parte da grade curricular estabelecida pelo Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal para o Estágio de qualificação profissional anual destinado ao efetivo da Guarda Municipal. O efetivo da Guarda Municipal será dividido em 04 turmas para a realização do estágio e cada turma deverá cumprir o mínimo de horas estabelecido para cada disciplina.

2.3. Os treinamentos nessa área visam proporcionar aos agentes da Guarda Civil Municipal o aprimoramento dos conhecimentos e habilidades técnicas e operacionais subsidiando suas ações para um melhor desempenho de duas funções diante das demandas de trabalho.

3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. A presente contratação tem por objeto a realização de Estágio de Qualificação Profissional, atividade obrigatória e de natureza anual, já consolidada na rotina institucional. Trata-se, portanto, de uma demanda recorrente, cuja necessidade é previamente conhecida e cuja solução já foi testada e validada em exercícios anteriores. Diante disso, considerando-se que o valor estimado da contratação é de R\$ 7.800, e que o objeto apresenta baixa complexidade técnica e operacional, optou-se pela adoção de um Estudo Técnico Preliminar simplificado, conforme permitido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Proj. nº	2360/25
Contrato nº	
Assinatura	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4.2. As referidas características estão presentes no “Estágio anual de qualificação profissional na disciplina Técnicas de Patrulha Urbana”, a capacitação prevista no conteúdo programático do curso agregará no desenvolvimento técnico-profissional dos agentes da GCM.

4.3. O diferencial na qualificação acadêmica e profissional do instrutor convidado, tendo em vista que ministrará a disciplina Técnicas de Patrulha Urbana, que abordará técnicas necessárias para o desenvolvimento do trabalho como: Legislação, ética e cidadania, técnicas de abordagem, policiamento comunitário, direitos humanos, mediação de conflitos, preservação do local do crime.

4.4. A disciplina de Técnicas de Patrulha Urbana, será ministrada por profissional capacitado na área.

4.5. Nesse contexto, é importante destacar que o estágio inclui teoria e prática, abordagem direcionada aos operadores de Segurança pública.

4.6. Assim, infere-se que o “ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA TÉCNICAS DE PATRULHA URBANA”, não é passível de licitação, pois deriva de uma atuação intelectual que não pode ser definida de modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permita a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, tem-se o trecho do voto da Decisão nº 439/98 do TCU, Plenário:

A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. (...) Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas). (...) E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86.

4.7. Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

4.8. A capacitação a partir do “ESTÁGIO ANUAL DE PROFISSIONAL NA DISCIPLINA TÉCNICAS DE PATRULHA URBANA.” não é padronizada e apresenta confiança do segmento profissional a que se destina. Portanto, não é presumidamente detida por qualquer profissional habilitado.

4.9. Diante do exposto acima, justifica-se a presente contratação, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, por meio do “ESTÁGIO ANUAL DE PROFISSIONAL NA DISCIPLINA TÉCNICAS DE PATRULHA URBANA.”

Prot. Nº	2360/25
Folha Nº	
	
Assinature	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

5.1. Do Período de Realização e Carga Horária:

5.1.1. A capacitação está prevista para ser realizada nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, perfazendo uma carga horária de 30(trinta) horas por turma (Turma A, B, C e D).

5.2. Do Conteúdo Programático do Curso:

5.2.1. O conteúdo previsto para o referido estágio deve englobar os seguintes tópicos:

- a) Conceito;
- b) Formações;
- c) Deslocamentos;
- d) Técnicas de Abordagem;
- e) Composição;
- f) Planejamento e tática aplicados na patrulha urbana;
- g) Avaliação.

5.3. Do Público Participante:

5.3.1. A capacitação contemplará 103 (cento e três) agentes da Guarda Civil Municipal, divididos em 04 turmas para melhor aproveitamento da disciplina ministrada e para não comprometer as escalas de serviço.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

6.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico em treinamento e aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio do “ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA TÉCNICAS DE PATRULHA URBANA”. Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

7. MODELO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O objeto da referida contratação contempla:

7.1.1. A contratação de profissional habilitado para ministrar 120h/aula durante o “Estágio anual de qualificação profissional na disciplina técnicas de patrulha urbana para os 103 (cento e sete) agentes da Guarda Civil Municipal.

7.2. O recebimento definitivo será concretizado quando comprovada a carga horária ministrada através de relatório emitido pelo Fiscal que será designado para acompanhamento do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O instrutor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização do instrutor.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

Proc. Nº	2360/25
Folha Nº	5
Assinatura	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do contratado, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte do contratado.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. É dever do fornecedor manter atualizada documentação apresentada, e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Para fins de contratação, o profissional deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

8.11. Habilitações fiscal e trabalhista:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF - (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Cópia da Carteira de Identidade da pessoa física
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal - (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

9. PAGAMENTO

9.1. PREÇO

9.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) conforme o valor da carga horária fixada nos termos da lei complementar municipal nº050, de 19 de dezembro de 2019.

9.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Proc Nº	2360/15
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

9.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. PRAZO DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

9.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida da conclusão do serviço prestado, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

9.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

9.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Proc. Nº	2360/25
Folha Nº	5
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

9.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

10.1.4. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.5. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

11.1.2. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.4. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações

Proc. Nº	2360/24
Folha Nº	4
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.1.7. Comunicar a Prefeitura Municipal de Timon, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que atrase a prestação do serviço;

11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

11.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

11.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

11.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e

11.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Fica Nº	2360/25
Folha Nº	1
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

Proc. Nº	2360/25
Folha Nº	1
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Timon para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Guarda Municipal – GM.
- II) Fonte de Recursos: 500 (Recursos Próprios do Município).
- III) Programa de Trabalho: Educação para Sustentabilidade e Qualidade de Vida.
- IV) Projeto Atividade: Formação, Capacitação e Treinamento dos Guardas Civis Municipais.
- V) Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00: Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Responsável pelo Termo de Referência:

Mauricelia Vieira Santos
Chefe do Setor de Pessoal
Portaria nº 64/2025 - GP

Ratifico e aprovo este Termo de Referência em:

31 / julho /2025

Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP

Proc. Nº	2360/25
Folha Nº	5
Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON-MA
CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM DE TIMON



OFÍCIO: 04/2025

Timon-MA, 02 de julho de 2025.

DO: CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIMON
AO SR JOSÉ WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
SOLDADO PMMA

Assunto: Disponibilidade para ministrar a disciplina de Técnicas de Patrulha Urbana - 30 h/a para 04 turmas, perfazendo um total de 120 horas, no Curso de Estágio de Qualificação Profissional.

A Guarda Civil Municipal de Timon está em processo de realização do Curso de Estágio de Qualificação Profissional para os Guardas Cíveis Municipais. Para isso, é necessário contratar profissionais qualificados na área para atuarem como instrutores neste curso.

A Diretoria do Centro de Formação e Ensino, reconhecendo sua experiência e qualificação, tem a satisfação de convidá-lo para ministrar a disciplina de Técnicas de Patrulha Urbana. Essa disciplina terá uma carga horária total de 30 horas por turma, e serão quatro turmas, totalizando 120 horas. A remuneração por hora aula é de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais).

Havendo interesse por parte de vossa senhoria, solicitamos que nos encaminhe o aceite formal dos termos estabelecidos (quantidade de horas e valor pago) acompanhado de currículo vitae e Certidões: (Negativa de débito Trabalhista, Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida ativa da União, Negativa de Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débito e Dívida Ativa do Município).

Na certeza de contar com importante colaboração, de já agradecemos.

Documento assinado digitalmente
gub **THYAGO POLYKARPO DE ARAUJO ROCHA**
Data: 02/07/2025 07:55:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Thyago Polykarpo de Araújo Rocha
Diretor de Ensino do CFGCM
Portaria nº 064/2025-GP

Proc Nº	2360/2r
Folha Nº	
Assinatura	

ACEITAÇÃO DO OFÍCIO 04/2025

Timon, 02 de julho de 2025.

Ao Sr.

Thyago Polykarpo de Araújo Rocha

Diretor de Centro de Formação e Ensino da GCM de Timon

Assunto: **Aceitação do convite para ministrar aulas no curso de Estágio de Qualificação Profissional**

Senhor Diretor,

Comunico a Vossa Senhoria que me coloco a disposição para ministrar as aulas de Instrução da referente disciplina de Técnicas de Patrulha Urbana para o Curso de Estágio de Qualificação Profissional da Guarda Civil Municipal de Timon, conforme o ofício 04/2025.

Agradecendo, desde já, a confiança depositada na minha pessoa para o desempenho dessa atividade.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
Data: 02/07/2025 10:33:06-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

José William Rodrigues dos Santos
SOLD. PMMA

Proc. Nº	2360/25
Folha Nº	
Assinatura	



Art.17. O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 036 de 04 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte alterações:

**ANEXO IV
LEI MUNICIPAL Nº 036, DE 04 DE ABRIL DE 2016.**

ANEXO IV: TABELA DE SÍMBOLOS E FUNÇÕES.			
GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
SÍMBOLOS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	Nº DE FUNÇÕES	GRATIFICAÇÃO
FCGCM-01	COMANDANTE DA GUARDA	01	R\$ 3.900,00
FCGCM-02	SUBCOMANDANTE DA GUARDA	01	R\$ 2.300,00
FCGCM-03	DIRETOR DE ENSINO DA GUARDA	01	R\$ 1.600,00
FCGCM-04	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	02	R\$ 1.300,00
	INSPETOR CHEFE DA CGM	05	R\$ 1.300,00
	CORREGEDOR DA CGM	01	R\$ 1.300,00
	OUIDOR DA CGM	01	R\$ 1.300,00
FCGCM-05	COMANDANTE DO CORPO DE ALUNO	03	R\$ 1.200,00
FCGCM-06	CORREGEDOR ADJUNTO DA GUARDA	01	R\$ 1.000,00
	CHEFE DE SETOR	06	R\$ 1.000,00
	ASSESSOR TÉCNICO DA CGM	06	R\$ 1.000,00
ENCARGOS DO CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO DA GCM – TIMON			
EFGCM-01	INSTRUTOR/DOCENTE	01 (UMA)HORA/AULA	R\$ 65,00
EFGCM-02	MONITOR/DOCENTE	01 (UMA)HORA/AULA	R\$ 50,00
EFGCM-03	COORDENADOR PEDAGÓGICO	ENCARGO	R\$ 1.600,00

(NR)

Art.18. As transgressões disciplinares cometidas antes da vigência desta Lei, bem como seus respectivos processos administrativos ou criminais, não serão impedimento para eventuais promoções na carreira da Guarda Civil Municipal que surgirão em decorrência do aumento do número de vagas nos cargos previstos no anexo I da Lei Municipal nº 036 de 04 de Abril de 2016.

Art.19. Os efeitos financeiros da presente Lei serão implementados a partir de Janeiro de 2020, ressalvados os referentes ao auxílio alimentação, à carga horária suplementar e às funções e encargos do Centro de Formação e Ensino da Guarda Civil Municipal, que vigorarão a partir da data de publicação.

Art.20. Essa Lei entra em vigor na data de publicação.

Timon-MA, 19 de Dezembro de 2019; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM 30,6M2 (ÁREA PRIVADA), 57,4M2 (ÁREA COMUM), TOTALIZANDO 88 M2 DE ÁREA TOTAL PARA SEDIAR O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (CIRA) DO MUNICÍPIO DE TIMON, LOCALIZADO NA AV. PIAUI, Nº850, SALA 139, BAIRRO CENTRO, NA CIDADE DE TIMON – MA, DE PROPRIEDADE DE WANDERLEY ALVES PINHEIRO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223/2019.

DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO, RATIFICO O PARECER E JUSTIFICATIVA, PARA DISPENSAR A LICITAÇÃO DA LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL PARA SEDIAR O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (CIRA), NO QUAL, ADJUDICO O SEU VALOR GLOBAL DE R\$ 14.400,00 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), EM FAVOR DO SR. WANDERLEY ALVES PINHEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 849.267.083-53, CONFORME PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA,

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-166 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon – MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

QUE SE VINCULA AO PRESENTE TERMO, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/93. TIMON/MA, 13 DE DEZEMBRO DE 2019. MARIO VIEIRA DE ALENCAR FILHO-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 015/2019, OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL (SALA COMERCIAL) LOCALIZADO NA AVENIDA PIAUI, 850, BAIRRO CENTRO, TIMON MA, PARA SEDIAR A INSTALAÇÃO DO COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (CIRA) DE TIMON MA.

VIGÊNCIA: 01/01/2020 A 12/12/2020

VALOR: R\$ 14.400 (QUATORZE MIL E QUATROCENTOS)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADA: WANDERLEY ALVES PINHEIRO

DATA DA ASSINATURA 20/12/2019

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 109/2019. Objeto: aquisição de espelhos e barra de perfil para sustento dos espelhos, destinados a Escola de Artes Beija Flor da rede pública municipal de ensino. **Fundamentação:** Lei nº 8.666/93, Processo Administrativo nº 1442/2019 – Dispensa nº 007/19; **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** Valdir de Oliveira Silva ME – CNPJ nº: 24.542.806/0001-70. **Valor:** R\$ 14.999,00. **Data de Assinatura:** 04/12/2019.

RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1442/2019

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Fundamentação: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 – Dispensa de Licitação nº 007/2019 – SEMED.

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de Dispensa de Licitação Nº 007/2019 – Processo nº 1442/2019, objetivando a aquisição de espelhos e barra de perfil para sustento dos espelhos, destinados à Escola de Artes Beija Flor pertencente a rede pública municipal de ensino. Adjudicado em favor da empresa VALDIR DE OLIVEIRA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.542.806/0001-70, no valor de R\$ 14.999,00. Data: 02/12/2019.

**MUNICÍPIO DE
TIMON:061153
07000114**

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN, cn=MUNICÍPIO DE TIMON:06115307000114
Dados: 2019.12.20 20:55:58 -03'00'

JOSÉ WILLIAMS RODRIGUES DOS SANTOS

- Telefone: (86) 9 9480-0601
- E-mail: jwsantos@hotmail.com
- Instagram: <https://www.instagram.com/william.instrutor/>
- Endereço: Quadra 322, casa 03, Dirceu II, Teresina-Pi.

OBJETIVO PROFISSIONAL:

Atuar nas áreas de segurança pública, segurança privada ou formação profissional, com foco na instrução tática, treinamento operacional e vigilância, aplicando a experiência adquirida como militar e instrutor credenciado. Busco contribuir com disciplina, comprometimento e excelência técnica na formação de profissionais e no fortalecimento de práticas de segurança e defesa.

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal

2023 - 2024 • Gran Faculdade

Bacharelado em Direito

2015 - 2022 • Faculdade UNIFAPI – Centro Universitário do Piauí

Ensino Médio

2006 - 2008 • Escola Municipal Didácio Silva

EXPERIÊNCIA:

2017 - Atual • Polícia Militar do Estado do Maranhão - PMMA

Cargo/Função: Soldado

2023 - Atual • THE FOR – Centro de Formação de Vigilantes

Cargo/Função: Instrutor (credenciado pela Polícia Federal – Registro 50405/23).

Disciplinas ministradas:

- Revisão e Atualização das Disciplinas Básicas
- Relações Humanas no Trabalho (RHT)
- Legislação Aplicada e Direitos Humanos (LA&DH)
- Noções de Segurança Privada (NSP)
- Noções de Criminalística e Técnica de Entrevista Prévia (NC&TEP)
- Armamento e Tiro (AT)
- Radiocomunicação
- Controle de Acesso (CA)
- Criminalística e Técnica de Entrevista (CRI&TE)

Proc. N°	2360/25
Folha N°	5
Assinatura	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.567.802 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/12/15

NOME
JOSÉ WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS

FILIAÇÃO
MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE
TERESINA-PI DATA DE NASCIMENTO 25/12/1986

DOC. ORIGEM MATRICULA: CERT.NASC.
14806401551988100148385011539813

EXP TERESINA-PI 03/11/14

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Digitizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR
0784790

CARTeira DE IDENTIDADE

Digitizado com CamScanner

Proc Nº 2360/25

Folha Nº

Assinatura

CARTEIRA DE IDENTIDADE

FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
(DECRETO Nº 11.712 de 29/03/1966)

ESTADO DO MARANHÃO

POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE PESSOAL

20.893 - PMMA
DO CENTRO GERAL

JOSE WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
NOME COMPLETO E IDENTIFICADO

SOLDADO PM RASTRO : GRADUAÇÃO

Jose William Rodrigues dos Santos
ASSINATURA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Digitalizado com CamScanner

SAO SABER AS AUTORIDADES CÍVIS E MILITARES QUE O PORTADOR DESTA
E INTERESSANTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO E QUE AD
MESMO QUEM DAS JORNADAS E ANEXO QUEM O CUMPRIMENTO DE
SEUS DEVERES, ASSINANDO EM LUGAR DE ASSINATURA

SAC LUS 26 07 2017

Jose William Rodrigues dos Santos
Car PM Jose Ribamar Lisboa de Sa

ASSINATURA DE PESSOAL PMMA
Matrícula nº 84632

RECORRENTE

Digitalizado com CamScanner

Proc. Nº **2360/25**

Folha Nº **5**

Assinatura

NOME/ENDEREÇO

MORADOR MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS

CON DIRCEU ARCOVERDE

II, Q-322-C-003-ITARARE-TERESINA-PI-CEP: 64078420

LOCALIZAÇÃO

010-01010-013501

GRUPO

10

NÚMERO DO HIDRÔMETRO

Y195420176

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS/ANO	TIPO	LIDO	FATURADO
06/2025	Mínimo	5	10
05/2025	Mínimo	8	10
04/2025	Mínimo	8	10
03/2025	Mínimo	1	10
02/2025	Mínimo	3	10
01/2025	Mínimo	2	10

ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA

1 Residencial - Normal

DATA

LEITURA

ANTERIOR 16/06/2025 1301

ATUAL 16/07/2025 1313

CONSUMO MÊS M3

12

LEI 12.741/2012

PIS. PASEP

10.6441.1000-0.70

COFINS

10.6447.6000-4.60

TABELA DE TARIFAS

RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)

4	10	4.3920	00
10	25	8.1036	00
25	999999	14.1280	00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA

DESCRIÇÃO

REF.

VALOR

VALOR REFERENTE AGUA -

59,53

> Residencial-Normal

12 m3

59,53

MULTA POR ATRASO

001/001

0,87

JUROS POR ATRASO

001/001

0,20

NÃO RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO R\$/M3 E (%)

VENCIMENTO

28/07/2025

TOTAL A PAGAR

60,60

IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES

MENSAGEM

A VIOLACAO DO CORTE / AUTO RELIGACAO PELO CONSUMIDOR E PASSIVEL DE MULTA NO VALOR DE R\$ 658,80 A R\$ 3.605,80.

NOTIFICAÇÃO

CORTE A PARTIR DE:
29/08/2025

Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Lei Federal nº. 11.445/2007, Art. 40, inciso V e nº. 8.987/95, Art. 6º, §1º, inciso II.

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO X)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
CLORO LIVRE	3891		5	1,43	0,2-5,0 mg/L
COR APARENTE	4241			3,97	Inferior a 1
PH	3702			7,33	6,00-9,50
TURBIDEZ	4241			0,75	Inferior a 1

CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO X)

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TOTAIS					

Proc. Nº 2360/2

Folha Nº

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PI

PARECER DE DEFERIMENTO Nº 13727/2023
REF. PROC.: 2023/50405 – DELESP/DREX/SR/PF/PI
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE INSTRUTOR

DATA: 30/05/2023

Considerando que analisado o processo, constatou-se que foram cumpridos os requisitos legais e regulamentares, SUGERE-SE O DEFERIMENTO do credenciamento do instrutor JOSE WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS, CPF 031.259.523-95, nas seguintes disciplinas:

- REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS DISCIPLINAS BÁSICAS
- RELAÇÕES HUMANAS NO TRABALHO (RHT)
- LEGISLAÇÃO APLICADA E DIREITOS HUMANOS (LA&DH)
- NOÇÕES DE SEGURANÇA PRIVADA (NSP)
- NOÇÕES DE CRIMINALÍSTICA E TÉCNICA DE ENTREVISTA PRÉVIA (NC&TEP)
- ARMAMENTO E TIRO (AT)
- RADIOCOMUNICAÇÃO
- CONTROLE DE ACESSO (CA)
- CRIMINALÍSTICA E TÉCNICA DE ENTREVISTA (CRI&TE)
- ESCOLTA ARMADA (EA)
- SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA E CRIME ORGANIZADO (SSP&CO)
- VIGILÂNCIA (VIG)
- RADIOCOMUNICAÇÃO E ALARMES (RD&AL)
- GERENCIAMENTO DE CRISE
- LEGISLAÇÃO APLICADA (LA)
- USO PROGRESSIVO DA FORÇA (UPF)

MAYKELLANE SILVA SANTOS

(assinado eletronicamente)
AGENTE ADMINISTRATIVO
Analista DELESP-CV
Matrícula: 14937

De acordo.

Em 31/05/2023

ALEXANDRE PEREIRA DE MACEDO UCHOA

(assinado eletronicamente)
DELEGADO DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
Chefe DELESP-CV
Matrícula: 14792

INSTRUTOR CREDENCIADO PELA POLÍCIA FEDERAL

Proc. Nº	2360/25
Folha Nº	1
Assinatura	

THE FOR - CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA

RUA 24 DE JANEIRO, Nº 758 / CENTRO SUL - TERESINA-PI

FONE (86) 99974-2045 / E-mail: thefor2022@gmail.com

CNPJ: 42.382.314/0001-46



Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que o instrutor JOSE WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS portador do CPF:031.685.213-84 o mesmo e credenciado no CGCSP- Coordenação Geral de Segurança Privada órgão da POLICIA FEDERAL com o credenciamento 50405/23 no qual o mesmo tem autorização para ministrar aulas de ARMAMENTO E TIRO, LEGISLAÇÃO, USF, GERENCIAMENTO DE CRISE NSP dentre outras.

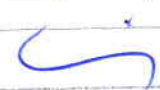
Teresina-PI, 22 de Julho de 2025



Geyce de Sousa Carneiro Soares

Coordenadora de curso

CPF:054.263.633-66

Proc Nº	2360/25
Folha Nº	
	
Assinatura	



CERTIFICAMOS QUE

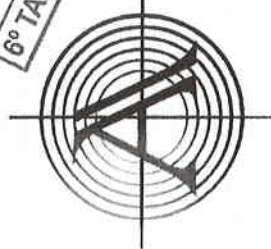
JOSÉ WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 031.259.523-95

COMPLETOU COM SUCESSO O CURSO DE

IAT - INSTRUCTOR DE ARMAMENTO E TIRO

COM CARGA HORÁRIA TOTAL DE 84 HORAS, NO PERÍODO DE 23 A 30 DE MAIO DE 2022.



José William R. dos Santos
Aluno

Coord. do Curso/Instructor de Armamento e Tiro
Credenciado pela PF | Portaria nº 20549774/2021-SR/PF/PI
CPF: 016.955.773-10

Certificado de Registro E.B. 518465 - Inscrição Estadual: 19.666.699-6 - CNPJ: 37.137.948/0001-01

6º TABELIONATO DE NOTAS DE TERESINA

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARCELO RODRIGUES GRANGEIRO NO DOCUMENTO CERTIFICADO. EM TEST. DA VERDADE, DOU FÉ. Teresina/PI, 30/05/2022 10:43:34.
SELO ACX73128 - HZ0C CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS DE TERESINA - PI
Anna Bárbara Alencar de Sá e Freitas Silva

MARCOS LEONARDO SILVA BAPTISTA - Escrevente Autorizado

PROC Nº 2360/25
Folha Nº 5



VERTICAL
TREINAMENTOS

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Vertical Treinamentos - Centro de Formação de Profissionais,
conferir o presente Certificado a

JOSÉ WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS

CPF nº 031.259.523-95

Concluiu com aproveitamento o curso de

TÉCNICAS OPERACIONAIS EM TRANSPORTE DE VALORES

Código de autenticação: TNCJ-4I63 | Data de emissão: 05/10/2023

Gleyffer Murilo Nunes de Abreu
Diretor

Aluno



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
Os cursos livres têm como Base Legal
o Decreto Presidencial Nº 5.154,
de 23 de julho de 2004.

2360/23



Certificado

Certificamos que:

José William Rodrigues dos Santos

Concluiu com aproveitamento o 6º CPOE (Curso de Procedimentos Operacionais Especiais),
com 20(vinte) horas aula.

São Luís, 23 de março de 2022

José Frederico Gomes Pereira
(Operações Especiais)

Proc N°	26002
Folha N°	5
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO



Certificado

O Diretor de Ensino da Polícia Militar do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, confere o presente Certificado ao **SD PMMA JOSÉ WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS**, por haver concluído com aproveitamento o **XVIII CURSO DE FORÇA TÁTICA**, coordenado tecnicamente pelo 11º e 47º Batalhão de Polícia Militar, no período de 10 de março a 13 de abril de 2025.

São Luís-MA, 17 de abril de 2025

Cel. QOPM Augusto Soares Magalhães
Diretor de Ensino da PMMA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO
DIRETORIA DE ENSINO

Certificado

A Diretora de Ensino no uso de suas atribuições legais confere o presente certificado, ao Sd PM 1168/17 José Willian Rodrigues dos Santos por haver concluído com aproveitamento o Estágio Básico de Ações de Choque—2019 coordenado tecnicamente pelo Batalhão de Polícia de Choque da Polícia Militar do Maranhão, realizado no período de 04 a 18 de dezembro de 2019, na cidade de São

São Luís, 18 de dezembro de 2019


Cel. QOPM Edilene Soares da Silva.



FORMAV

CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES

MODELO 2021

CERTIFICADO

JOSE WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS

Nome: _____

Filiação: _____

JOSE FERREIRA DOS SANTOS E MARIA DE FATIMA RODRIGUES DOS SANTOS

Naturalidade: _____

TERESINA-PI

Nasc.: _____

25/12/1986

C. Identidade: _____

2567802 SSP-PI

CPF.: _____

031.259.523-95

Certificamos que o Sr.(a) acima especificado, frequentou e concluiu com aproveitamento o CURSO DE ARMEIRO - CA

Ministrado no periodo de 04/12 a 08/12 de 2023

NOS TERMOS DA LEI Nº 7102/83

Proc. Nº

2360/ps

Folha Nº

Assinatura

DIRETOR (A)

COORDENADOR (A)

Nos termos do Artigo 81 da Portaria 3233/12 - DG/DPF - publicada no DOU em 10 de Dezembro de 2012
Favor entrar em contato com Telefone: (98) 3253-6801 para confirmação da origem do certificado.

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

*Certificamos, para os devidos fins necessários, que **JOSÉ WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 01580003606, RG nº 2567802, CPF nº 03125952395, brasileiro, nascido(a) em 25/12/1986, na cidade de TERESINA - PI, concluiu nesta Faculdade, o Curso de Direito. A colação de grau do(a) referido(a) graduado(a) ocorreu no dia 14/01/2022.*

UNIFAPI-PI, em TERESINA - PI, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2022.

Profª. Silmara A. Rebelato
Diretora Geral
AESPI/FAPT

Proc N°	2360/25
Folha N°	
Assinatura	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS
CPF: 031.259.523-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:27:03 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2026.

Código de controle da certidão: **341B.B449.6BFA.B493**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Nº	2360/25
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CADASTRO
MOBILIÁRIO**
Nº. DE CONTROLE: 293120/25-60

Folha 1 / 1

CPF/CNPJ: 031.259.523-95

Declaramos para os devidos fins de direito que, até a presente data, não consta nenhuma inscrição mobiliária referente ao CPF/CNPJ pesquisado.

Emissão: Teresina-PI, às 12:58:37 h, do dia 09/07/2025.
Validade: 08/08/2025

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Declaração emitida conforme modelo definido no Anexo VII, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 09ED974709E7181D
Nº Via 1

Proc Nº	236014
Folha Nº	4
Assinatura	
Digitalizado com CamScanner	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha

1 / 1

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Nº. DE CONTROLE: 293121/25-40

CPF/CNPJ: 031.259.523-95

13

Declaramos para os devidos fins de direito que, até a presente data, não consta nenhuma inscrição imobiliária referente ao CPF/CNPJ pesquisado.

Emissão: Teresina-PI, às 12:59:16 h, do dia 09/07/2025

Validade: 08/08/2025

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Declaração emitida conforme modelo definido no Anexo VI, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: 8602ED8E53F33AD0

Nº Via: 1

Proc Nº

2360/28

Folha Nº

Digitalizado com CamScanner

Assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010312269956

CPF/CNPJ: 031.259.523-95

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/07/2025 15:53:37
VÁLIDA ATÉ 08/09/2025

Documento expedido gratuitamente.

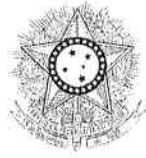
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site

<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: EEF36A4B-39BC-46DA-A5A7-1CF2FD60A508

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 10/07/2025 15:53:37 -03:00

Proc. N°	2760/25
Folha N°	1
Assinatura	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSE WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 031.259.523-95

Certidão nº: 38465328/2025

Expedição: 07/07/2025, às 15:24:15

Validade: 03/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **031.259.523-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc. Nº	236075
Folha Nº	1
Assinatura	

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **031.259.523-95**

Nome: **JOSE WILLIAM RODRIGUES DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **25/12/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **09/11/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:44:55** do dia **31/07/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **A030.D6F7.368F.68E2**



Proc. Nº	2360/25
Folha Nº	←
Assinatura	

1/2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Guarda Civil Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

OBJETO: CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA DE TÉCNICAS DE PATRULHA URBANA, DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

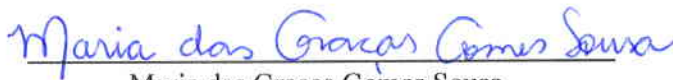
Tem por finalidade a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina de Técnicas de Patrulha Urbana durante o estágio anual de qualificação profissional destinado aos Guardas Civis Municipais, com o objetivo de melhorar a capacidade técnica do Guarda Municipal para o exercício das atividades diárias do serviço conforme previsão legal de suas competências (lei 13.022/2014).

Cabe ressaltar, que se tratando do Estágio de Qualificação Profissional, para composição dos custos utilizamos o valor da hora/aula determinada pela lei complementar 050/2019 (Altera a Lei Complementar Municipal nº 036, de 04 de abril de 2016, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon).

A adoção do valor de R\$ 65,00 por hora/aula, conforme previsto na Lei Complementar Municipal nº 050/2019, assegura adequação à realidade orçamentária municipal, além de possibilitar maior controle sobre o conteúdo, cronograma e metodologia do curso. Considerando a carga horária prevista de 120 horas para a disciplina, o custo total da contratação será de R\$ 7.800,00.

Portanto, a solução proposta atende aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade para a administração pública, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, demonstrando-se plenamente justificada e adequada às necessidades da Guarda Civil Municipal de Timon.

TIMON/MA, 30 de julho de 2025.



Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP

Proc Nº	9360125
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Processo administrativo nº ____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A GUARDA CIVIL MUNICIPAL
E O ____

O MUNICIPIO DE TIMON – MA por intermédio da Guarda Municipal contratante, com sede na rua São João, s/n bairro Santo Antônio, na cidade de Timon /Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pela Comandante, Sra. Maria das Graças Gomes Sousa portadora da Carteira de Identidade nº 2040901, expedida pelo SSP PI, e CPF nº 013.275.843-10, doravante denominada CONTRATANTE, e o senhor ou a senhora _____, Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado na Endereço: _____, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2025 e artigo 74, inc. I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 O presente contrato tem por objeto (_____)

1.1.1 Descrição do objeto:

Item	Especificação	Qtd./horas	Preço Unitário	Preço Total

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO.

2.1. Este contrato administrativo terá vigência _____ contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência em conformidade ao Termo de Referência.

2.2. Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

2.3.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

2.4. O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

Proc Nº	2360/25
Folha Nº	1
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

- 2.4.1.** Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2.4.2.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- 2.4.3.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 2.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 2.3, subitem "2.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de contratação regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.7.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.8.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução constam detalhadamente no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. A execução do serviço devem atender as especificações do termo de referência, bem como as condições da proposta da conduta.

3.2.1. A vigência do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2. Local de execução

3.2.1. As aulas práticas da disciplina de Técnicas de Patrulha Urbano será ministrada no Estádio Miguel Lima e na Sede da Guarda Civil Municipal de Timon, Rua A s/n Santo Antônio, Timon Maranhão.

3.3. Prazo de Execução

3.4.1. A execução do objeto deve ser feita de acordo com o cronograma disponibilizado pela CONTRATANTE.

3.4. Da Fiscalização do contrato

3.4.1. Na forma do disposto no art. 117 caput da Lei nº 14.333/2021, A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestado do presente CONTRATO, através de servidores designados por portaria específica.

3.4.2. Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnico e administrativo dos contratos, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao Gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

- VII. Comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art 92, V e VI).

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida da conclusão do serviço prestado, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art 92, V).

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Proc N°	236015
Folha N°	3
Assinatura	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV).

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) Contratado (a) possa desempenhar o objeto do presente contrato dentro das normas vigentes;
- 8.4. Supervisionar a execução do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização;
- 8.5. Fornecer ao (à) Contratado (a) o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar a execução do objeto e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.6. Comunicar prontamente ao (à) Contratado (a) sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;
- 8.7. Notificar o (a) Contratado (a), por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 8.8. Atestar a execução do objeto e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;
- 8.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) s/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
 - 9.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.1.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caso venha a prejudicar a execução do objeto do contrato celebrado.
 - 9.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta;
 - 9.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - 9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 9.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - 9.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

Proc Nº	2360/25
Folha Nº	4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

11.1. O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Em caso de descumprimento parcial, será aplicada multa sobre o valor da parcela inadimplida e, em caso de descumprimento total, será aplicada sobre o valor total do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.1, exceto na subitem “11.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.1 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato exceto as subcláusulas 11.1.1 e 11.1.2 que serão de acordo com o valor da parcela inadimplida, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.1, subitens “11.1.2”, “11.1.3”, “11.1.4”, “11.1.5” e “11.1.6”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.1, subitens “11.1.7”, “11.1.8”, “11.1.9”, “11.1.10” e “11.1.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Da possibilidade de defesa:

11.11.1. Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

Proc. Nº	2360/25
Folha Nº	5
Assinatura	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

11.11.2. Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído embomora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Timon/MA, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: Guarda Civil Municipal de Timon - GCM

PROJETO/ATIVIDADE: _____

NATUREZA DA DESPESA: _____

FONTE DE RECURSO: _____

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO

15.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila.

Proc. Nº	2360/25
Folha Nº	6
Assinatura	



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO. (art. 92, § 1º).

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Timon/MA, ____ de ____ de 2025

COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Nome

CPF:

PORT. N.º

CNPJ: 06.115.307/0001-14

CONTRATANTE

Nome

CPF:

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____ CPF.: _____

2) Nome: _____ CPF.: _____

Proc Nº	236065
Folha Nº	7
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de licitação nº 04/2025

Processo Administrativo nº 2360/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA DE TÉCNICAS DE PATRULHA URBANA DURANTE O ESTÁGIO ANUAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS.

Respaldado pelo Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, e na documentação produzida no processo em epígrafe, aprovo a continuidade do procedimento destinado à presente contratação em tela, estando de acordo com o objeto, quantitativo e dotações orçamentárias.

Desse modo, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação com objetivo a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional aos Guardas Civis Municipais de Timon.

Timon(MA), 05 de agosto de 2025

Maria das Graças Gomes Sousa

Maria das Graças Gomes Sousa

Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA

Portaria nº 025/2025-GP

Proc Nº	2360/25
Folha Nº	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Ofício: 215/2025 – Guarda Civil Municipal de Timon

Timon (MA), 31 de julho de 2025

Ilmo.sr.: Aécio Francisco Santos Borges,
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
A/C Diretoria de Orçamento
Eronildes Cavalcante Alexandre

Assunto: *Solicitação de dotação orçamentária.*

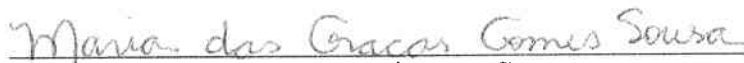
Prezado Secretário,

Solicitamos a disponibilidade de dotação orçamentária para custeio, no elemento de despesa abaixo relacionado, para contratação de serviço técnico especializado que visa atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Timon.

FONTE DE RECURSO	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
500 – (Material de consumo)	2177 - (Formação Capacitação e Treinamento dos Guardas Cíveis Municipais)	3.3.90.36.00 - (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física).	A presente contratação tem por objetivo a realização de Estágio de qualificação Profissional.	R\$ 7.800,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon-Ma
Portaria nº 025/2025-GP

35107 - laimovs Dias

Rua A S/N – Santo Antônio – Timon/MA.
E-mail: gcmtimon@outlook.com

Proc Nº	2360/25
Folha Nº	
Assinatura	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 214/2025

À senhora,
Maria das Gracas Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon-MA

Prezada,

Em resposta a solicitação recebida de Vossa Senhoria, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2025, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no Processo Administrativo nº 2360/2025 que tem como objetivo a realização de Estágio de qualificação Profissional para a Guarda Civil Municipal de Timon.

Conforme Segue:

CCXIV. Classificação Orçamentária: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania.

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	021304 - Guarda Municipal - GM
Função	06 – Segurança Pública
Sub-Função	128- Formação de Recursos Humanos
Programa	1014 – Educação para a Sustentabilidade e Qualidade de Vida
Projeto Atividade	2177 – Formação, Capacitação e Treinamento dos Guardas Cíveis Municipais
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso	1.500 – Recursos Próprios do Município
Valor Total	R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa se encontra em consonância com o PPA, LDO e LOA.

Timon/MA, 31 de julho de 2025.
Atenciosamente,



Eronildes Cavalcante Alexandre
Diretora de Orçamento
Portaria Nº 0103/2025 - GP

Proc Nº	2360/25
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL



Ofício 216/2025

Timon (MA), 31 de julho de 2025.

Da Guarda Civil Municipal de Timon
A Sra. Rosânia Francisca Medina Costa
Coordenadora Geral de controle de Licitações Públicas – CGCL

Prezada Coordenadora,

O Comando da Guarda Civil Municipal vem através deste, encaminhar o processo de inexigibilidade nº 04, com o objeto para a contratação de serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento pessoal, para análise e verificação da necessidade de realização de contratação direta, nos termos da lei 14.133/2021.

Segue em anexo os processos citados.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossa Senhoria, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

Maria das Graças Gomes Sousa

Maria das **Graças** Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP



Parecer nº 150/2025-CPL

Processo Administrativo Nº 2360/2025

Modalidade: Inexigibilidade Nº 004/2025-GCM

Origem: Guarda Civil Municipal de Timon - GCM

**ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
para Estágio de Qualificação Técnica
para a Guarda Civil Municipal de
Timon.**

I - DO OBJETO

Trata-se do presente procedimento de **Inexigibilidade de Licitação** para a promover **Estágio de Qualificação Técnica para a Guarda Civil Municipal de Timon para gerenciamento de incidentes críticos, técnicas de patrulha urbana e armamento e tiro**. A capacitação é voltada para atualização e aperfeiçoamento técnico dos servidores em caráter continuado como requisito obrigatório para manutenção do porte de armas e o modo de treinamento técnico e operacional a ser realizado anualmente, contribuindo para a construção de uma gestão mais segura, confiável e alinhada aos parâmetros estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**.

II - RELATÓRIO

Os autos do processo em epígrafe foram encaminhados a esta Assessoria para análise, com o objetivo de apresentar orientações técnicas à luz da Lei nº 14.133/21.

Verifica-se nos autos que:

1. O Documento de Formalização de Demanda-DFD com a justificativa da necessidade de contratação, resultados a serem alcançados;
2. Estudo técnico preliminar;
3. Justificativa de modalidade;
4. Justificativa de modalidade;
5. Termo de referência com justificativa;
6. Proposta;
7. Habilitação;



Proc Nº	2360/25
Folha Nº	1
Assinatura	



8. Justificativa de valor;
9. Minuta;
10. Solicitação da Dotação Orçamentária;
11. Autorização Gestor;
12. Solicitação de parecer jurídico;

No caso em análise, vem a Guarda Civil Municipal de Timon requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual apontam os autos nesta Assessoria Jurídica para análise jurídica, pela Administração Pública à luz da Constituição Federal nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos. Passemos às considerações legais sobre as contratações dos serviços aludidos pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, in verbis:

"Art.53- Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação (...)"

Abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Inicialmente, revela salientar que, se tratando por parte da Administração Pública, a regra é que seja esta precedida de licitação - procedimento administrativo pelo qual um órgão ou entidade pública, abre a


Proc Nº 2 236025
Folha Nº
Assinatura



possibilidade a todos os interessados de formularem propostas dentre as quais selecionará a que melhor atenda às necessidades da Administração.

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressalvada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"ressalvados os.. casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (destaques e grifos nossos)

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

A importância desse texto reside no fato de que reforça a licitação como regra, prevendo, contudo, hipóteses de inexigibilidade e Dispensa de licitação.

Destarte, as exceções, por sua vez, segundo referido artigo, devem estar expressamente previstas em Lei.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).



Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa:

[...] proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares. (1980, p. 158).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Odete Medauar destaca que "A Administração não pode contratar livremente, porque deve ser atendido o princípio da igualdade de todos para contratar com a Administração e a moralidade administrativa, sobretudo" (2010, p. 187).

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de Inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar a contratação direta.

A matéria foi regulamentada pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) inexigibilidade de licitação (art. 74), e b) Dispensa de licitação (art. 75).

Trata-se do presente procedimento de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: "*contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*"

O objeto da contratação consiste na realização de Estágio de Qualificação Técnica para a Guarda Civil Municipal de Timon, com foco em gerenciamento de incidentes críticos, técnicas de patrulhamento urbano, bem como armamento e tiro.



A capacitação visa à atualização e ao aperfeiçoamento técnico dos servidores, em caráter continuado, sendo esta exigência legal para a manutenção do porte de arma institucional, conforme disposto no art. 59, § 3º, do Decreto nº 11.615/2023, e no art. 40, § 3º, da Instrução Normativa nº 201-DG/PF, de 09 de julho de 2021.

O treinamento técnico e operacional deve ser realizado anualmente, com carga horária e conteúdo programático mínimos, conforme previsto na legislação vigente, a fim de garantir a eficácia, segurança e legalidade no desempenho das atividades dos agentes da Guarda Municipal. Trata-se, portanto, de serviço que demanda conhecimento técnico aprofundado, típico de atividades intelectuais especializadas, conforme previsão do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. Tal circunstância reforça a impossibilidade de competição e a legitimidade da contratação direta nos moldes da legislação vigente.

Ademais, ressalta-se que a atividade contratada se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao aperfeiçoamento, em conformidade com o rol exemplificativo previsto no art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de serviço que demanda elevado grau de conhecimento técnico e atualização normativa, sendo prestado por empresa de notória especialização, o que justifica a contratação direta como medida eficiente e adequada ao interesse público.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Contudo, cumpre destacar alguns pontos relevantes quanto à presente contratação direta. Esta manifestação tem como finalidade orientar e consolidar os fundamentos jurídicos que embasam o procedimento de inexigibilidade de licitação para participação no referido evento. A atualização da empresa contratada decorre da constatação de sua exclusividade devidamente comprovada pelo convite oficial do evento, o que inviabiliza a competição e atrai a aplicação do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação direta justifica-se plenamente diante da impossibilidade de



competição e da necessidade de assegurar a participação institucional do Município, visando à capacitação dos servidores.

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a “serviços técnico-profissionais especializados”, de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por Inexigibilidade de licitação de atualização da empresa contratada decorre da constatação de sua exclusividade devidamente comprovada por declaração da promotora oficial do evento, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à Inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações decorrente da exclusividade devidamente comprovada por declaração da promotora oficial do evento.

Ressalta-se que, no presente caso, não se trata de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, conforme previsto em outros contextos da Lei nº 14.133/2021, mas sim de contratação direta justificada pela exclusividade na organização do evento, responsável pelo evento.

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. A inviabilidade de competição, portanto, decorre da condição exclusiva da empresa contratada, devidamente comprovada pela carta convite do evento, o que impossibilita a disputa entre potenciais fornecedores.



Diferentemente do que ocorre nas contratações baseadas em notória especialização, aqui a inexigibilidade não está vinculada a um critério técnico-subjetivo, mas sim a um fato objetivo: a exclusividade formal. Assim, a contratação da empresa para participação no evento de capacitação, revela-se legal, legítima e adequada aos parâmetros da legislação vigente, estando plenamente fundamentada na inviabilidade de competição verificada e documentalmente comprovada, o que confere segurança jurídica ao processo.

Cumpre esclarecer que, embora existam discussões doutrinárias quanto à necessidade de demonstração da singularidade nas contratações diretas por inexigibilidade, essa exigência é mais comumente relacionada aos casos previstos em outras hipóteses legais — especialmente à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Contudo, no presente caso, a inexigibilidade de licitação está amparada no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a comprovação da exclusividade comercial da empresa contratada na realização do evento de capacitação técnica especializada. Tal condição configura hipótese de inviabilidade de competição, na medida em que inviabiliza a participação de outros fornecedores para o objeto pretendido. A contratação direta mostra-se, assim, juridicamente admissível, por tratar-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao aperfeiçoamento de competências estratégicas dos servidores públicos, situação esta expressamente contemplada pela legislação como exceção à regra da licitação.

Assim, a análise sobre a existência ou não de “singularidade” do serviço, como pressuposto técnico-subjetivo para a contratação direta, mostra-se incabível ao presente procedimento, uma vez que a inexigibilidade decorre de fato exclusivo e incontroverso, devidamente comprovado, e não da natureza complexa ou intelectual do serviço prestado.

Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei de Licitações e Contratos.

III. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL



Analizada a questão referente ao enquadramento da contratação direta, cumpre agora examinar a observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021 assim dispõe:

Do Processo de Contratação Direta”

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de Dispensa e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

IV- DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, o estudo técnico preliminar e Termo de Referência: principais elementos.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é um documento essencial no processo licitatório, destinado a justificar a necessidade da contratação e demonstrar sua viabilidade. Ele tem como principais funções analisar alternativas disponíveis no mercado, definir requisitos técnicos, avaliar impactos e riscos, além de garantir economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Esse estudo subsidia a fase de planejamento da licitação, fornecendo informações fundamentais para a elaboração do termo de referência ou projeto básico. Sua obrigatoriedade está prevista na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga **Lei nº 8.666/1993**, assegurando maior transparência e efetividade nas contratações públicas.

8

Proc Nº 2360625

Folha Nº

Assinatura



O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico- financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados.

Constata-se que no presente caso de Inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a elaboração do ETP.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação. Insta salientar que, nos autos do processo conta inúmeros contratos com municípios que demonstram que os valores apresentados na proposta estão dentro dos padrões praticados. No caso em questão a Lei Municipal nº 36 de 2016 que trata do Centro de Formação e Ensino da GCM-Timon apresenta o valor da hora aula a ser paga ao instrutor.

Considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração, cabe à somente ao profissional que irá ministrar o curso.

No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação com base na lei municipal a partir de cotações realizadas para o evento, por ser inexigível a licitação.

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por Inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

"Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2".



O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico.

Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'.

Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, a contratação embora tenha um valor pequeno, trata-se de uma situação singular em que a empresa detém um contrato de exclusividades, sendo necessário o Parecer.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de Inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.



No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por inexigibilidade ou por Dispensa. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providenciada devidamente adotada pelo Secretário Municipal de Finanças.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Recomenda-se, portanto, que o ato autorizador da contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial do órgão, além de ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para garantir a eficácia do contrato, conforme artigos 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021.

11
Proc Nº 236025
Folha Nº
Assinatura



Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é "facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço".

Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de Inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da Inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no art. art. 74, III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

Oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **APROVO A MINUTA DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE** nos termos do artigo 74. III, alínea f da Lei 14.133/2021, a ser firmado por Inexigibilidade de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de Inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma do Estudo técnico Preliminar, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Encaminha-se os presentes autos, para ratificação, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Eis o parecer.

Salvo melhor entendimento.

Timon(MA), 05 de agosto de 2025.

Cariane Gomes Assunção

Cariane Gomes Assunção
Assessora Especial Superior
Portaria Nº 902025-GP
OAB/PI 10.588



OFÍCIO Nº319 /2025

Timon-MA, 05 de Agosto de 2025.

Assunto: Homologação de parecer Jurídico nº 150/2025

Senhora Procuradora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos para apreciação e homologação o parecer jurídico referente ao processo nº 2360/2025, cujo objeto é procedimento inexigibilidade de licitação nº 004/2025-GCM, para estágio de qualificação técnica para a guarda civil municipal de Timon para gerenciamento de indidentes críticos, técnicas de patrulha urbana e armamento a tiro.

Após análise da documentação pertinente e da regularidade do procedimento, constatamos que o e presente processo encontra-se em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, estando apto para homologação por essa Procuradoria-Geral do Município.

Diante do exposto, solicitamos a manifestação dessa Procuradoria quanto à legalidade do ato e, se for o caso, a homologação do parecer para prosseguimento ao processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
PORTARIA 082/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

timon.ma.gov.br

OFÍCIO Nº 1407/2025/PGM

Timon (MA), 11 de agosto de 2025.

Senhora

Rosânia Francisca Medina Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Resposta ao Ofício Nº 319/2025/CPL

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico Nº 150/2025/CPL

Após análise detalhada e considerações do Parecer Jurídico Nº 150/2025 emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente ao Processo Nº 2360/2025/CPL, que tem por objeto **o procedimento de inexigibilidade de licitação nº 004/2025 - GCM, para estágio de qualificação técnica para a guarda civil municipal de Timon para gerenciamento de incidentes críticos, técnicas de Patrulha Urbana e Armamento e tiro.** informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

Aprovado o Parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito do Órgão e demais setores envolvidos.

Reitero disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025 – GP

OFÍCIO Nº 355/2025 – CPL

Timon – MA, 12 de agosto de 2025.

ÓRGÃO DE DESTINO: Guarda Civil Municipal de Timon - GCM.**ASSUNTO:** Despacho de Processo com a Homologação de Parecer Jurídico.

Senhora Comandante,

Encaminho, por meio deste, o presente processo, informando que **segue homologação do parecer jurídico** emitido, para que sejam adotadas as **demaís providências cabíveis**, conforme previsto nas normas institucionais.

Solicito que as ações subsequentes sejam realizadas com a devida brevidade, garantindo o cumprimento dos trâmites legais e administrativos pertinentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Rosânia Francisca Medina Costa
Presidente da CPL.
Portaria nº 082/2025



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2360/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

FUNDAMENTO: Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR HABILITADO PARA PRESTAR SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA DISCIPLINA 'TÉCNICAS DE PATRULHA URBANA', DURANTE O ESTÁGIO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DESTINADO AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.

INTERESSADO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESPACHO

01 – Ratifico o parecer jurídico (nº150/2025/CPL) presente nos autos, referente à contratação do objeto em epígrafe, a ser realiza por meio de Inexigibilidade de Licitação, consubstanciado no Art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, vinculando este despacho aos documentos constantes nos autos do processo administrativo nº 2360/2025.

02 - Adjudico o objeto ao Nome: José William Rodrigo dos Santos, CPF: 031.259.523-95; Telefone: (86) 9 9480-0601, Endereço: Conjunto Dirceu Arcoverde II, Quadra 322, Casa 003 Bairro: Itararé, Teresina -PI, Email: jwsantos@hotmail.com, com o valor de **R\$ 7.800,00** (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS).

03 – Autorizo a contratação do objeto e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 13 de agosto de 2025.

Maria das Graças Gomes Sousa

Maria das Graças Gomes Sousa
Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon - MA
Portaria nº 025/2025-GP



corretamente a norma, reduzir riscos de responsabilização e garantir que os atos administrativos reflitam legalidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

AUTORIZAÇÃO: Autorizada a inexigibilidade pela Procuradora Geral Amanda Almeida Waquim em 14 de Agosto de 2025.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a inexigibilidade nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Timon - MA, 14 de Agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2289/2025

OBJETO: A contratação, via inexigibilidade de licitação, da inscrição para 01 servidor da Procuradoria Geral do Município, no evento “39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo” que ocorrerá nos dias 08, 09 e 10 de Outubro, na cidade de Belo Horizonte/MG. A inscrição é destinada à **Procuradora-Geral** Amanda Almeida Waquim.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado.

CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), inscrita no cnpj sob o nº 29.419.181/0001-77, localizada na Rua Olimpio de Assis, nº 77, Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP: 30380-150.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)

PRazo DE EXECUÇÃO: 15 e 16 de Setembro de 2025, na cidade de Brasília-DF..

JUSTIFICATIVA: A participação da Procuradora Geral no 39º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), é de fundamental importância para o aperfeiçoamento técnico e jurídico da Procuradoria Geral do Município, especialmente diante das constantes atualizações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias que impactam diretamente a atuação da Administração Pública.

AUTORIZAÇÃO: Autorizada a inexigibilidade pela Procuradora Geral Amanda Almeida Waquim em 14 de Agosto de 2025.

RATIFICAÇÃO: Ratifico a inexigibilidade nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Timon - MA, 14 de Agosto de 2025.

REPUBLIÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/REPUBLIÇÃO/SEMSPC/2025

INTERESSADO: Município de Timon – MA, por meio da Comissão Permanente de Licitações de Timon/MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de postes destinados à instalação de câmeras de videomonitoramento urbano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço por Item.

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 15/08/2025.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 29/08/2025.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 29/08/2025.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF).

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br e na sede Comissão Permanente de Licitações de Timon/MA, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon (MA), 14 de agosto de 2025.

Neryson Francisco Pereira da Silva

Pregoeiro do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025-SEINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2374/2025-SEINFRA

OBJETO: Confecção de fornecimento de fardamentos personalizados destinados aos servidores da SEINFRA, conforme procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2025-SEINFRA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

De acordo com o procedimento de **Dispensa de Licitação** em epígrafe, objetivando a Confecção de fornecimento de fardamentos personalizados destinados aos servidores da SEINFRA, conforme procedimento de Dispensa de Licitação nº 03/2025-SEINFRA, **RATIFICO** o parecer jurídico e **ADJUDICO** o seu objeto no valor global de **R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)**, em favor da pessoa física **MARIA GIANE VITORINO DE ARAÚJO**, RG Nº 1261666 SSP/PI e CPF Nº 473.960.243-15, conforme proposta e demais documentações pertinentes vinculados ao presente procedimento, fundamentada nos Artigos 72 e 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e autuado no processo administrativo nº **2374/2025-SEINFRA**.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para elaboração do contrato e demais providências cabíveis.

Timon (MA), 14 de agosto de 2025.

Marcel Almeida Soares

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Portaria nº 022/2025 - GP

EXTRATO DE TERMO CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Secretaria Municipal de Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Secretaria Municipal de Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Homologação/Adjudicação e Termo de Contrato abaixo relacionados, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. Timon/MA 14 de agosto de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

ADESÃO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02512/2025 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a Aquisição de materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da **Empresa NTECH LTDA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.191.666/0001-25, com o valor total de R\$ 484.046,90 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, quarenta e seis reais e noventa centavos). **Assinatura:** 08 de julho de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 063/2025 – SEMED

Processo Administrativo nº 02512/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 95, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão Nº 011/2025.

Objeto: Aquisição de materiais de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: NTECH LTDA. inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.191.666/0001-25.

Valor total: R\$ 484.046,90 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, quarenta e seis reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária: (1) Fonte do Recurso: 500 – MDE; **Função Programática:**

12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação; **Elemento de**

Despesa: 4.4.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Data da assinatura: 15/07/2025.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 2360/2025

Interessado: Guarda Civil Municipal de Timon

Fundamentação: Art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer referente ao procedimento de inexigibilidade, que tem como objeto a contratação de instrutor habilitado para prestar serviço de capacitação profissional na disciplina ‘Técnicas de Patrulha Urbana’, durante o Estágio de Qualificação Profissional destinado aos integrantes da Guarda Civil Municipal. Objeto adjudicado ao Senhor José William Rodrigo dos Santos, CPF: 031.259.523-95, pessoa física. **Assinatura:** 13/08/2025.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato de EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL +4 de 12 de agosto de 2025-SEMDES, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Ano XII- Edição - nº 3.224, do dia 12 de agosto de 2025.

ONDE SE LÊ:

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1. Período e Local

As inscrições ocorrerão de forma presencial, entre os dias **13 a 18 de agosto de 2025**

LEIA-SE:

3.DAS INSCRIÇÕES

3.1. Período e Local

As inscrições ocorrerão de forma presencial, entre os dias **13 a 20 de agosto de 2025**

ONDE SE LÊ:

4.1. Publicação do Resultado

A relação das entidades com inscrições homologadas será divulgada até o dia **20 de agosto de 2025**, no mural da Casa dos Conselhos, bem como nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Timon e do COMSEA.

LEIA-SE: